

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

Termo de Rescisão Unilateral do Contrato/ORDEN DE COMPRA nº 22/2018, COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 07/2018, Processo nº 21206.000708/2018-61, cujo objeto é a aquisição de cilindro de imagem preta original Okidata ref. 44574301BR para impressoras Okidata B431dn+ e MB490, firmado entre a CONAB, CNPJ 26.461.699/0088-31, e a empresa EUSTÁQUIO S. MOURA – SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, CNPJ nº 02.293.668/0001-08

O Superintendente Regional Interino, JOSÉ RAMÃO KUHN BICCA, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o disposto nos artigos 568 e 569, inciso I do RLC/2017 (Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, aprovado em 11/12/2017 – norma vigente à época da autuação);

Considerando o disposto nos termos e condições dispostos no verso da ORDEN DE COMPRA nº 22/2018, itens 1, 2 e 6;

Considerando o descumprimento das obrigações contratuais assumidas, caracterizado pela entrega de produtos fora das especificações da Cotação Eletrônica nº 07/2018, documentado nos autos do Processo nº 21206.000708/2018-61;

Considerando a inércia da fornecedora, quando instada a manifestar-se quanto à recusa do material entregue (CARTAS SUREG/GEFAD/SETAD RS Nº 0093/2018 e Nº 0094/2018 – fls. 113 a 119 do Processo nº 21206.000708/2018-61).

Considerando as recomendações exaradas no Parecer Jurídico nº FMW 0005/2019 (fls. 121-126, complementado às fls. 139-140), nos autos do Processo nº 21206.000708/2018-61).

RESOLVE:

I – Rescindir, unilateralmente, a partir da data de assinatura do presente termo, o Contrato/ORDEN DE COMPRA nº 22/2018, firmado entre a CONAB e a empresa EUSTÁQUIO S. MOURA – SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, CNPJ nº 02.293.668/0001-08.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

II – Declarar que a rescisão unilateral do Contrato/ORDEN DE COMPRA nº 22/2018 que aqui se opera não exime a contratada das multas já aplicadas e de outras que porventura venham a ser impostas em razão do descumprimento das disposições contratuais ocorridas durante a vigência do ajuste, conforme autoriza o Artigo 576, inciso VI do RLC/2017, bem assim não a isenta do dever de reparar os danos emergentes do inadimplemento contratual ensejador da presente dissolução de vínculo contratual, com garantia ao contraditório e à ampla defesa.

Porto Alegre/RS, 15 de julho de 2019.

JOSÉ RAMÃO KUHN BICCA

Superintendência Regional do Rio Grande do Sul
Superintendente Interino

Testemunhas:

GABRIEL DE ABREU BURGOS GONÇALVES
Gerência de Finanças e Administração/RS
Gerente Interino

EVELYN DE ABREU MACIEL
Setor Administrativo
Encarregada

